



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2023.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 21.08.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 102/2023 a 111/2023;
- Moções nºs: 97/2023 a 99/2023;
- Indicações nºs: 128/2023 a 137/2023;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

- 1 - Projeto de Lei nº 186, de 14 de agosto de 2023 (de autoria das Vereadoras Professora Roseane e Jussara Camarinha) - "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'AGOSTO DOURADO' de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências".
- 2 - Projeto de Lei nº 191, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo".
- 3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de agosto de 2023 (de autoria da Vereadora Mariana Fernandes) - Ementa: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO".
- 4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da empresa jornalística 'SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE' em Santa Cruz do Rio Pardo".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ORDEM DO DIA:

- 1 – Projeto de Lei nº 180, de 27 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) – “Dá a denominação de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.**
- 2 - Projeto de Lei Complementar nº 184, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de ‘boxes’ localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.**
- 3 - Projeto de Lei nº 187, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”.**
- 4 - Projeto de Lei nº 188, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00”.**
- 5 - Projeto de Lei nº 189, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.**
- 6 - Projeto de Lei nº 190, de 15 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00”.**
- 7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 26 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) - “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”.**
- 8 - Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) - “Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos da empresa “CEREALISTA NARDO LTDA” em Santa Cruz do Rio Pardo”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 102/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio do Setor de Fiscalização da Prefeitura, para que se digne informar se estão sendo cumpridos os artigos da Lei Municipal nº 3.328, de 07 de agosto de 2019, no tocante ao Programa Parada Segura, referente ao desembarque de grávidas, pessoas com crianças no colo ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do Município, principalmente em seu artigo 3º, conforme documento em anexo. Justifica-se o presente pedido, tendo em vista que objetivo desse projeto é garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora atuando no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos direitos das pessoas que utilizam deste serviço.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 103/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o presente pedido, para que se digne informar se há estudos para a ampliação do canteiro central da Avenida Santos Dumont com a Avenida Aviador Afonso Ramalho, conforme fotos em anexo.

Tal pedido se faz necessário, pois os motoristas que utilizam a Avenida Aviador Afonso Ramalho para acessar a Avenida Santos Dumont, fazem a curva em alta velocidade. Nessa atual situação, podem ocorrer acidentes e grandes transtornos para os munícipes que utilizam essas vias.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reclamações de munícipes, que trafegam pelo local e aguardam medidas urgentes do poder público para sanar o problema.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 104/2023

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder o que segue com respeito ao prazo de espera das seguintes cirurgias:

O Senhor Carlos Roberto da Silva, de 69 anos, morador na Rua Félix Majone, nº 58, Conjunto Habitacional Frei Maria Lorenzetti, celular: 998786563, aguarda há mais de 2 anos, com todos os exames realizados, para fazer a cirurgia vascular, sente fortes dores na perna, devido às veias entupidadas (como demonstra a imagem em anexo).

A Senhora Maria José Lopes, de 69 anos, moradora na Rua José Carlos Nunes Coelho, nº 155, Conjunto Habitacional Onofre Rosa de Oliveira, celular: 998300931, aguarda para fazer uma cirurgia de retirada de cisto na coluna, há mais de dois meses.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, em atendimento às reivindicações de munícipes que necessitam com urgência de atendimentos médicos especializados.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2023.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 105/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando informações se há previsão para a construção de calçadas na Rua Joaquim de Andrade. Este Vereador tem recebido muitas reclamações de pessoas que alegam ter que transitar pela rua, devido à falta de calçadas, principalmente as crianças que se utilizam daquele trecho para o trajeto entre as suas casas e a escola SESI, conforme fotos em anexo.

Trata-se de requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de pais de alunos que frequentam o SESI, bem como de moradores que utilizam a referida calçada para trafegar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 106/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido de informações ao Executivo, para que se digne responder os seguintes questionamentos:

1 - Quantas ambulâncias fazem parte da frota municipal para atendimento dentro do Município;

2 - Quantas ambulâncias para essa finalidade foram adquiridas pela atual administração;

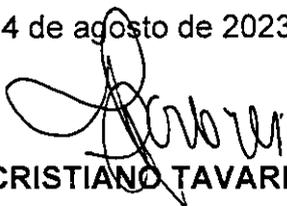
3 - Quais os anos de fabricação e quilômetros das ambulâncias em uso na Rede Municipal de Saúde;

4 - Se existe alguma ambulância em desuso;

5 - Se existem recursos municipais disponíveis para aquisição de novas ambulâncias para atender a população.

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, atendendo às reivindicações dos munícipes.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2023.



CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 107/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido de informações ao Executivo, por intermédio da Autarquia Codesan, para que se digne responder os seguintes questionamentos:

1 - Existe algum cronograma para recolhimento de entulhos no Município?

2 - Quando um munícipe possui alguma solicitação desse recolhimento, qual setor e número de telefone ele deve entrar em contato?

3 - Quando um munícipe não tem a solicitação atendida e procura esse vereador que subscreve, qual responsável devo procurar?

Justificativa: Alguns munícipes procuraram esse vereador com reivindicações no tocante ao recolhimento de entulho, entretanto, tenho entrado em contato com um dos responsáveis e não obtive êxito no atendimento para a resolução do problema.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2023.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 108 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, da Secretaria de Meio Ambiente, estudos visando à instalação de um parquinho infantil, com iluminação, caixas de areia, bem como brinquedos, inclusive com acessibilidade, na Rua Manoel Grandini, no Bairro da Estação, no terreno onde se localizava o barracão da AAPIC de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme imagens em anexo.

Este Vereador tem recebido muitas reclamações dos moradores daquela região que alegam que as crianças não tem onde brincar e acabam brincando muitas vezes nas ruas.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando oferecer mais lazer, recreação e saúde para as crianças, especialmente daquela região.

Sala das sessões, 16 de agosto de 2023.

ADILSON SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 109 /2023

Requer ao Executivo, na forma regimental, para que se digne a responder os seguintes questionamentos relacionados à suspensão dos decretos: 181 de 03 de agosto de 2022 que dispõe sobre a homologação parcial do concurso público 03/2022 e 182 de 03 de agosto de 2023 que dispõe sobre a homologação do concurso público 03/2022:

- 1) Qual o motivo da suspensão da homologação do concurso público 03/2022 que trata o decreto 189 de 10 de agosto de 2023?
- 2) Quais são as possíveis irregularidades mencionadas no decreto 189 de 10 de agosto de 2023 que motivaram a suspensão da homologação do concurso público 03/2022?
- 3) Quantas pessoas serão prejudicadas direta ou indiretamente devido a suspensão da homologação do concurso público 03/2022?
- 4) Embora sem previsão legal, porque a prefeitura não consultou o histórico da empresa contratada para realizar questionamentos prévios e anteriores à contratação?
- 5) A Prefeitura pretende suspender também o concurso público 01/2023 da CODESAN, que está sendo realizado pela mesma empresa Apta Assessoria e Consultoria LTDA, responsável pelo concurso 03/2022 da prefeitura?

Sala das sessões, 17 de agosto de 2023.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização referente à suspensão da homologação do concurso público 03/2022.

Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 110 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à SABESP, solicitando informar se há possibilidade de reparo no vazamento de esgoto que vem ocorrendo na calçada em frente ao Supermercado Maitan, local do antigo estabelecimento do Chita, na Vicinal Plácido Lorenzetti, o qual acontece frequentemente e tem causado transtornos aos moradores do local. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2023.


PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 111 /2023

CONSIDERANDO uma das falas do Prefeito em entrevista “que se iniciará o recape no Jardim São João”;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando informações se existe algum planejamento para resolver o problema de acúmulo de água, tanto das chuvas, quanto por motivo de lavagens de calçadas e quintais, que vem acontecendo nas sarjetas da Avenida Santos Dumont, como demonstram a Indicação nº 86/2023 feita anteriormente por Vereador desta Casa e as fotos em anexo.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, tendo em vista a reivindicação da moradora da casa nº 1692 da referida avenida, que reclama que, devido às águas paradas o tempo todo, ocorre um odor fétido, surgindo um ambiente propício para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2023..


CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 86/2023

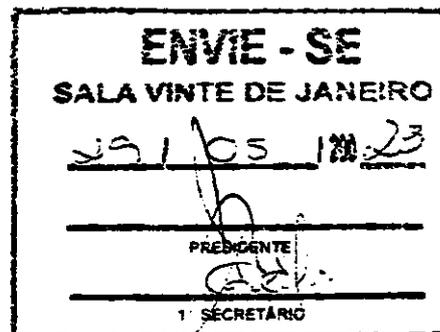
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à implantação de galeria de águas pluviais na Avenida Santos Dumont, Jardim São João, onde constantemente existe água parada, surgindo um ambiente propício para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 24 de maio de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 97/2023

Considerando a inauguração da base do SAMU em Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 29 de julho de 2013;

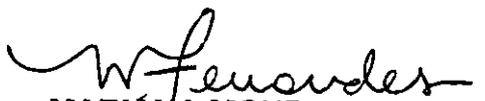
Considerando que atualmente a equipe do SAMU da Base de Santa Cruz do Rio Pardo, é composta por 42 profissionais essenciais para o atendimento de emergências médicas, sendo os seguintes colaboradores: 7 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 14 condutores de veículos de emergência, 1 auxiliar de serviços gerais, 4 médicos, 1 auxiliar administrativo, 1 analista de recursos humanos, 1 coordenadora geral, 1 coordenadora de enfermagem, 1 coordenador de NEU e 1 gestor. Juntos eles trabalham para fornecer cuidados de saúde de qualidade durante situações críticas.

Considerando que o serviço funciona 24 horas por dia e atende as urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, ginecológico-obstétrica e de saúde mental da população;

Considerando que a parceria do SAMU 192 com outros órgãos do município como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Central de Ambulância dentre outros, têm contribuído de forma significativa nos atendimentos de urgência e emergência para a população;

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao **SAMU 192** de nossa cidade, pela passagem dos seus 10 anos de fundação, extensiva a todos os funcionários que prestam serviços de grande excelência e qualidade à população de Santa Cruz do Rio Pardo e região.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

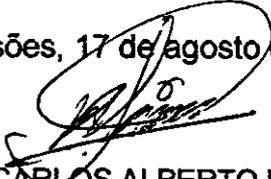
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 58 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada na ata desta Sessão, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **JOSÉ ROBERTO ZILI**, ocorrido no dia 17 de agosto de 2023, aos 67 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que o Senhor José Roberto descanse em paz.

Saia das Sessões, 17 de agosto de 2023.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

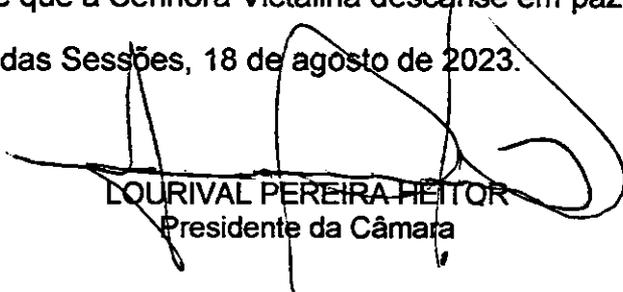
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 99 / 2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada na ata desta Sessão, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora **VICTALINA PEGORER SANSON**, ocorrido no dia 17 de agosto de 2023, aos 94 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que a Senhora Victalina descanse em paz.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEKTOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

MARIANA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

NILTINHO FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 128/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a necessidade de se instalar um quiosque em todas as Academias ao Ar Livre de nossa cidade.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, justificando que tal serviço se faz necessário, pois os moradores há tempos vêm pedindo coberturas nas academias ao ar livre tendo em vista que os usuários no tempo de chuva e com o sol muito quente não conseguem usufruir da mesma.

Sala das Sessões 09 de agosto de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 23 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a aquisição de uma van para atender os alunos da terceira idade inscritos no Projeto Caminhar.

Refiro-me a um importante projeto da Secretaria Municipal de Saúde desenvolvido em 09 unidades de saúde do nosso município, que atende aproximadamente 150 idosos, conforme imagens em anexo. Além de oferecer atividades físicas, também promove passeios em resorts, parques aquáticos, sem falar do transporte dentro do município para a participação em eventos, como por exemplo, semana do idoso, dia das mulheres, festa junina, entre outros, e a ausência de um veículo próprio dificulta a interação e lazer dos participantes do respectivo projeto.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, visando a melhoria da qualidade de vida do grupo da terceira idade.

Sala das Sessões 09 de agosto de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 130/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de ser realizada a manutenção na valeta localizada na rua José Cid, esquina com a Avenida Coronel Clementino Gonçalves, conforme imagens em anexo.

Tal medida se faz necessária, pois é frequente os condutores rasparem a parte inferior de seus veículos no asfalto ao passarem por elas devido à profundidade excessiva em que se encontram, podendo trazer grandes prejuízos aos motoristas e até mesmo oferecer riscos de acidentes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

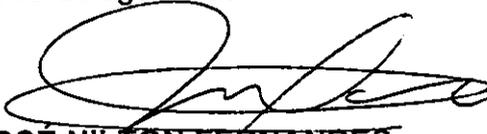
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 131 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à reparação do alambrado ao redor do Recinto de Exposições José Rosso, bem como a estipulação de horário para uso daquela área, com instalação de portaria, tendo em vista que pessoas têm frequentado o local em horários inoportunos, atrapalhando o sossego dos moradores daquela região, especialmente com uso de motocicletas, tornando-se urgente e necessária as medidas aqui solicitadas. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2023.



JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 132/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de câmeras, bem como a colocação de lixeiras na Rua Joaquim Rodrigues Cunha, na Chácara Peixe, tendo em vista que pessoas têm jogado lixo e animais mortos naquela localidade, causando poluição e transtornos como mau cheiro, motivo pelo qual necessita-se das providências mencionadas. Trata-se de pedido feito por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 133/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando à substituição do gramado existente no campo de futebol localizado na Rua Jeronymo Logerfo, Jardim Sant'Anna, por gramas naturais ou grama sintética, considerando que o mencionado campo de futebol encontra-se com apenas tufo de grama, tendo em vista que no período da seca não é possível realizar a manutenção do gramado, ou seja, não é possível mantê-lo em boas condições de uso durante o ano todo, conforme imagens em anexo.

O presente pedido se faz necessário, considerando que, com a substituição do gramado natural por grama sintética, o campo ficará em boas condições de uso durante o ano todo, propiciando aos praticantes de esporte maior conforto.

Indico ainda, a realização de estudos no sentido de ser possível a instalação de refletores no mesmo campo, para que os jogadores possam disputar seus jogos também no período noturno.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às reivindicações dos moradores e usuários que solicitam tais melhorias.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 134 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, que sejam tomadas as devidas providências no tocante à necessidade de restauração da sarjeta danificada na Rua Carlos Crozatti, em frente ao nº 75, do Conjunto Habitacional Luiz Brondi. A sarjeta do local encontra-se bastante deteriorada, apresentando um buraco pequeno e as águas, tanto das chuvas, quanto por motivo de lavagens de calçadas e quintais, estão penetrando e causando infiltração, com risco de erosão e afundamento da calçada, impossibilitando a moradora de adentrar com o veículo em sua residência, conforme demonstra a imagem em anexo, o qual tem causado transtornos aos moradores do local.

Trata-se de pedido feito por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à solicitação de moradores que se veem prejudicados pelo problema acima mencionado.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 135/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de um redutor de velocidade na Estrada da Graminha, nas proximidades da Serraria Lima. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista o abuso de velocidade naquele local, o que vem gerando risco de acidentes, tornando-se necessária a medida solicitada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 36/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se refazer a pintura nas lombadas existentes no Jardim São João, na saída para Sodrélia, bem como nas lombadas do mencionado Distrito, tendo em vista que as mesmas então bastante apagadas e especialmente no período noturno não são vistas com facilidade, gerando riscos de acidentes. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 137 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a possibilidade de proceder à implantação de sarjetão de concreto para o escoamento de água no cruzamento da Avenida Jesus Gonçalves com a Rua Oscar Rosa, bem como no cruzamento da Avenida Jesus Gonçalves com a Rua José Maria Cruz, ambos na Vila Popular.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população que reclama que os automóveis que por ali transitam estão sofrendo danos e correndo riscos de acidentes devido à irregular depressão nos locais.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

ADILSON SIMÃO
Vereador



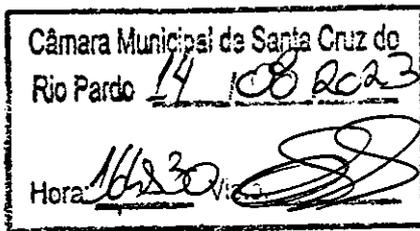
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 14 DE Agosto DE 2023.

(De autoria das Vereadoras Professora Roseane
e Jussara Camarinha)



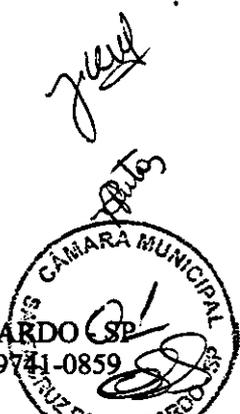
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único - A campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno no Município de Santa Cruz do Rio Pardo terá como símbolo oficial um laço na cor dourada.

Artigo 2º - São objetivos da campanha "AGOSTO DOURADO":





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 (seis) meses de idade e continuada por 2 (dois) anos de idade ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a campanha "AGOSTO DOURADO", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminários, simpósios e palestras educativas;

II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas e igrejas;

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, dinâmicas de grupos, concursos, capacitações;

IV – encontros de mães amamentando seus bebês – os chamados "mamaços";

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de suas Secretarias e/ou mediante convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município), a realizar ou apoiar a realização de eventos relacionados com o tema.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





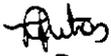
CÂMARA MUNICIPAL

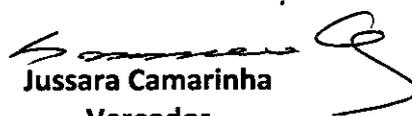
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


Professora Roseane
Vereadora


Jussara Camarinha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "AGOSTO DOURADO" de incentivo ao aleitamento materno, que será realizada anualmente, sempre no mês de agosto, em alusão à "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno", comemorada durante a primeira semana do mês de agosto. A campanha "AGOSTO DOURADO" terá como símbolo oficial um laço na cor dourada, sendo que a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

A história da "Semana Mundial de Aleitamento Materno" teve início em 1990, num encontro da Organização Mundial de Saúde – OMS com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, momento em que foi gerado um documento conhecido como "*Declaração de Innocenti*".

Para cumprir os compromissos assumidos pelos países após a assinatura deste documento, em 1991 foi fundada a "Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação" (WABA, sigla em inglês). Em 1992, a WABA criou a "Semana Mundial de Aleitamento Materno" e, todos os anos, define um tema a ser explorado e lança materiais que são traduzidos em 14 idiomas com a participação de cerca de 120 países.

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos primeiros 6 (seis) meses de vida, pelo fato de ser um alimento completo que fornece nutrientes, água, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança.

Por meio do leite materno o bebê recebe os anticorpos da mãe que o protegem contra doenças como diarreia e infecções, principalmente as respiratórias. O risco de asma, diabetes e obesidade é menor em crianças amamentadas, mesmo depois que elas param de mamar.

A amamentação é, ainda, um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, importante para que ela tenha dentes fortes, desenvolva a fala e tenha uma boa respiração. Soma-se a isso, o fato de que amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Assim, pelos notórios benefícios proporcionados pela amamentação, principalmente no que diz respeito ao crescimento e desenvolvimento de uma criança, o aleitamento materno não pode ser reduzido a uma ação de saúde, uma vez que é uma prática social.

J. C. do N. Camarinha
Assinado





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

No entanto, ocorre que, muitas vezes, as mães e familiares não recebem as informações suficientes e/ou corretas sobre esse processo e acabam desistindo de realizá-lo precocemente.

A baixa prevalência do aleitamento materno no Brasil demonstra que novas abordagens devem ser elaboradas, valorizando as ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação, considerando o contexto de processo de trabalho no qual elas acontecem.

Diante isso, o presente Projeto de Lei, assim como aconteceu em diversos outros municípios brasileiros, considerou de grande relevância a realização de ações durante a "Semana Mundial de Aleitamento Materno", visando à promoção da prática do aleitamento materno através de orientações às gestantes, puérperas e mães quanto à importância do aleitamento materno.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Professora Roseane
Vereadora**

**Jussara Camarinha
Vereador**





CÂMARA MUNICIPAL

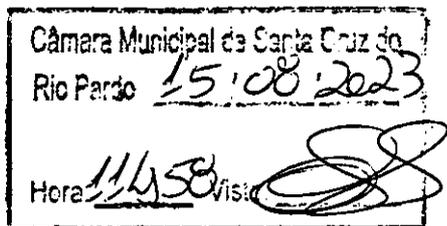
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 15 DE agosto DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



Dispõe sobre a garantia de acompanhante aos idosos, às crianças e aos adolescentes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rede Pública de Saúde própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica obrigada a permitir a presença de 01 (um) acompanhante para a permanência em tempo integral junto ao idoso bem como junto à criança ou adolescente, durante todo o período de tratamento, de internação ou que o paciente estiver em observação.

§1º - Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estado do Idoso).

§2º - Entende-se por criança a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos; e adolescente a pessoa com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º - O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo pode ser o pai, a mãe, o filho, o responsável legal, o(a) cônjuge, o(a) parceiro(a), o(a) companheiro(a), um parente, um(a) amigo(a), ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou da escolha de sua família.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§4º - Fica proibida qualquer discriminação em relação ao acompanhante indicado pela própria pessoa ou pela família.

§5º - No caso de pacientes crianças e adolescentes, o acompanhamento deve se dar inclusive nos casos de internação em unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, em tempo integral.

Artigo 2º - Ficam os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigados a manter afixado, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito a acompanhante constante no artigo 1º desta Lei, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência e ainda:

I – Garantir a privacidade do paciente e do seu acompanhante;

II – Manter poltrona reclinável destinada ao acompanhante, sendo 01 (uma) para cada leito;

III – Disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização das mãos dos acompanhantes;

IV – Orientar os acompanhantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência visa conferir suplementação ao disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no intuito de melhorar o tratamento dado aos idosos, às crianças e também aos adolescentes do nosso Município. Inclusive, destaca-se que o Município pode complementar a legislação federal, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, da sua Lei Orgânica.

As Leis Federais mencionadas, ora suplementadas, determinam que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, seja da rede própria ou conveniada, sejam obrigados a permitir aos idosos, às crianças e aos adolescentes o direito a 01 (um) acompanhante durante todo o período de atendimento, internação ou pelo período em que estiverem em observação, isso em toda a Rede Pública de Saúde própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esse acompanhante pode ser o pai, a mãe, o filho, o responsável legal, cônjuge, parceiro(a), companheiro(a), parente, amigo(a), ou qualquer outra pessoa de livre escolha do paciente ou da escolha de sua família.

A presença de um acompanhante é fundamental para garantir um melhor atendimento ao paciente, possibilitando maior tranquilidade, diminuição do medo, diminuição da ansiedade, dando maior segurança e apoio àquele que se encontra fragilizado sobretudo quando esse paciente for pessoa idosa ou uma criança.

Vale lembrar que os profissionais da saúde, como médicos e enfermeiros, em que pese toda a sua dedicação, não permanecem o tempo todo com o paciente, ou seja, somente passam para as avaliações e para ministrar os medicamentos, cabendo no mais das vezes justamente aos acompanhantes a função principal de fazer companhia aos pacientes durante os períodos em que, em outras circunstâncias, ficariam solitários.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

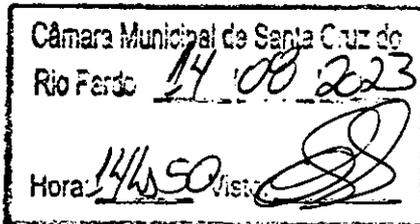
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 14 DE agosto DE 2023.

(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes e outros signatários)



Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor HUSAM HALO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor HUSAM HALO.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

14 de agosto de 2023.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

MARIANA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

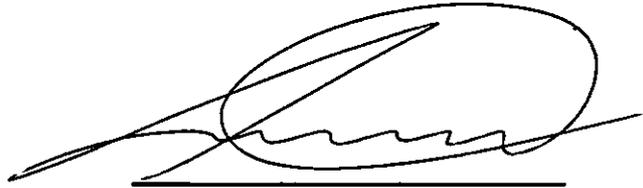
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

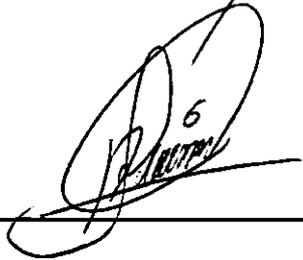
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

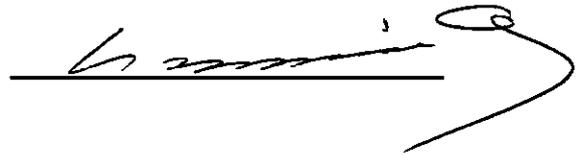
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 14 de agosto de 2023)

















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“HUSAM HALO”

HUSAM HALO nasceu no dia 25 de abril de 1972, em Aleppo, na Síria.

Graduou-se em Direito pela Universidade de Aleppo, possuindo o Título de Mestre na Ordem dos Advogados na Síria, atuando na área por 16 anos, sendo os últimos 3 anos como advogado da Organização das Nações Unidas – ONU.

No seu País de origem também foi empresário – um dos primeiros e maiores importadores de equipamentos esportivos na Síria, mantendo negócios com China, Malásia, Tailândia, Dubai, Turquia, Ucrânia e Jordânia.

Voluntário em diversas Organizações Não Governamentais – ONGs que ajudavam a sociedade. Vice-presidente na JCI (Câmara Internacional dos Homens de Negócios Jovens). Pessoa trabalhadora, ambiciosa e visionária.

Em 2010 teve início a guerra civil na Síria, e Aleppo, onde HUSAM HALO residia com a sua família, foi a cidade mais afetada, sendo a segunda cidade mais destruída do Mundo após Hiroshima (Japão). A guerra destruiu 60% de Aleppo e os 40% que restaram foram alvos do recente terremoto ocorrido na Síria e Turquia neste ano.

HUSAM HALO passou 5 anos na guerra com a esperança de que o conflito pudesse acabar para que ele pudesse continuar construindo e realizando seus sonhos e objetivos. Contudo, até o ano de 2015 foi perdendo tudo, suas propriedades foram sendo destruídas e seus bens foram roubados. Como se não bastasse, sofreu 2 tentativas de assassinato pelos terroristas.

HUSAM HALO e sua família viviam em constante perigo até que a vida se tornou praticamente impossível. Além de ser invadida por terroristas, a cidade de Aleppo estava sem eletricidade, sem comida, sem água, sem aquecimento no rigoroso e nevoso inverno, com temperaturas negativas, sem contar as ameaças que recebia pelos terroristas por trabalhar com a Organização das Nações Unidas – ONU.

Diante desse cenário absolutamente adverso e hostil, tomou uma decisão muito difícil: decidiu fugir com a família, apenas com a roupa do corpo e com pouco dinheiro. Andou pelo mato durante 48 horas para chegar ao Líbano, um caminho que normalmente levaria 5 horas. Restava-lhe, na realidade, duas opções:

1) viajar para a Europa de forma ilegal, atravessando o mar através de barcos infláveis – mais conhecidos como “barcos da morte”, em razão da grande quantidade de acidentes de afogamento; ou





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2) conseguir um visto de refúgio da embaixada brasileira no Líbano.

HUSAM HALO escolheu tentar o Brasil, pois ficou com medo de arriscar a vida de toda a família na travessia do mar. E, felizmente, deu certo! Chegou, juntamente com a família, no Aeroporto Internacional de Guarulhos – São Paulo.

Mas imediatamente se deparou com uma cultura totalmente diferente, sem saber falar o idioma, sem dinheiro e com responsabilidade de cuidar e sustentar a família.

Pesquisou na internet uma cidade pequena e tranquila, pois as cidades grandes são perigosas, caras e mais difíceis para recomeçar a vida do zero. Com isso, passou 10 dias na cidade de Avaré, 1 dia em Assis e, finalmente, chegou a Santa Cruz do Rio Pardo. “Bebeu a água” de Santa Cruz e por aqui ficou!

Alugou uma casa, sentava e dormia no chão porque estava sem móveis. Começou a fazer esfihas e vendê-las, com um carrinho, por 3 anos. Os santa-cruzenses foram muito acolhedores e amigáveis, como uma família e o ajudaram no trabalho.

A Prefeitura de Santa Cruz ofereceu bolsa família, mas ele recusou, pedindo apenas um espaço na Feira da Lua para poder trabalhar e vender seus produtos. A Prefeitura permitiu, oferecendo um espaço e uma barraca.

O Supermercado Alvorada também colocou seus produtos à venda. O Colégio Camões ofereceu bolsas de estudo para os seus filhos.

HUSAM HALO sofreu muito com o trabalho, o idioma e a documentação, até que abriu o restaurante “Siriana – Comida Árabe” bem como conseguiu a cidadania brasileira e revalidou o seu diploma de Direito na Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, na cidade de Jacarezinho/PR.







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE agosto DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza
e outros signatários)



Dispõe sobre a comemoração dos 46 anos da
empresa jornalística "SÉRGIO FLEURY MORAES
- JORNAL DEBATE" em Santa Cruz do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 04 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Será realizada no recinto desta edilidade solenidade especial para a comemoração dos 46 (quarenta e seis) anos de fundação da empresa jornalística "SÉRGIO FLEURY MORAES - JORNAL DEBATE" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, completados na data de 17 de setembro de 2023.

Parágrafo único - Na oportunidade desse evento, a Câmara Municipal procederá a entrega de uma placa de Menção Honrosa aos representantes da empresa jornalística homenageada.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

15 Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

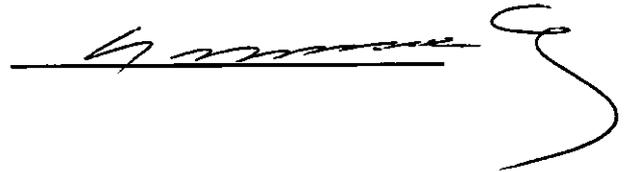
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 15 de Junho de 2023)

















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

HISTÓRICO DA EMPRESA

“SÉRGIO FLEURY MORAES – JORNAL DEBATE”

O Jornal DEBATE sempre foi pioneiro no exercício do jornalismo profissional de Santa Cruz do Rio Pardo e região. É verdade que o jornal revolucionou a imprensa a nível micro e macrorregional. Seu projeto ousado e original foi o que lhe garantiu a independência ao longo de mais de 40 anos.

O semanário foi sucessor de um pequeno jornal estudantil que circulou no início da década de 1970 – “O Furinho”, fundado por SÉRGIO FLEURY MORAES aos 13 anos de idade. “O Furinho” era mimeografado e vendido de casa em casa pelas ruas da cidade, além de distribuído em escolas.

Fundado oficialmente no ano de 1977, o Jornal DEBATE combateu o regime militar nos seus primeiros anos de vida e chegou a ser fichado, em 1979, no CIEIX (Centro de Informações do Exército) como integrante da chamada “imprensa alternativa”, que resistia ao regime de exceção.

O Tiro de Guerra de Santa Cruz do Rio Pardo chegou a receber documentos oficiais do Exército solicitando várias informações sobre o pequeno semanário que incomodava o regime militar no interior paulista e fazia críticas ao governo municipal, sob domínio da ARENA – partido de sustentação dos militares.

A partir de 1979, o Jornal DEBATE teve entre seus colaboradores alguns expoentes da política brasileira, como Fernando Henrique Cardoso, Fernando Moraes, Flávio Bierrenbach, José Aparecido e outros.

Em 1979, o então sociólogo Fernando Henrique Cardoso – que foi colaborador do Jornal durante 10 anos – foi palestrante em Santa Cruz num evento promovido pelo DEBATE. Naquela ocasião, o então suplente do senador Franco Montoro foi lançado como futuro candidato à presidência da República, fato que se consolidaria nos anos 90, quando FHC deixou de assinar coluna no jornal.

Quando a ditadura ameaçou jogar bombas em bancas de jornais que vendiam jornais da imprensa alternativa, o Jornal DEBATE participou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, de reuniões do “Comitê pela Liberdade de Imprensa” para discutir a nova ameaça. Integravam o comitê, entre outros, jornais como “Pasquim”, “Versus” e “Movimento”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

O jornal sobreviveu ao regime militar, se engajou na campanha das "Diretas Já" e se consolidou com o advento da democracia. Resistiu à concorrência de publicações financiadas por partidos políticos e grupos econômicos e, a partir de 1996, circulou durante um período como o único jornal de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Jornal DEBATE foi pioneiro na adoção de cores em suas páginas e no lançamento de suplementos especiais. Se em 1978 o Jornal já ousava lançar um suplemento cultural, na década seguinte houve vários lançamentos, como o "Debate Rural" e suplementos infantis. Em 1995 surgiu o "Caderno D", um suplemento destinado a difundir a cultura e o lazer na cidade e região.

O primeiro site do jornal chegou à internet em 2000, quando o Jornal DEBATE fez uma parceria com o Portal UOL.

Com um jornalismo historicamente reconhecido, o Jornal DEBATE ganhou repercussão nacional entre o fim dos anos 1990 e a primeira década dos anos 2000, quando o diretor SÉRGIO FLEURY MORAES chegou a ir ao programa de Jô Soares para falar sobre polêmicas envolvendo seu veículo de comunicação.

Foi também em Santa Cruz do Rio Pardo que aconteceu o pontapé inicial para que a antiga Lei de Imprensa, herança da ditadura militar, fosse revogada. O fato aconteceu em 2009, e o convidado de honra para entregar o prêmio "Liberdade de Imprensa" em Brasília foi ninguém menos do que o próprio diretor do Jornal DEBATE – SÉRGIO FLEURY MORAES.

(*) Fonte: www.debatenews.com.br

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 312/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 180, de 27 de julho de 2023.

Dá a denominação de “Ordalice Fátima de Souza Piasentine” à Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no Jardim Sant’Anna III.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Assim, observadas tais exigências, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 180, de 27 de julho de 2023.

Autoria: Carlos Alberto da Silva
Vereador

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia da senhora ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE. Além disso, verifica-se que a homenageada é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado na Certidão encaminhada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e datada de 11/07/2023 (folhas 07).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 180, de 27 de julho de 2023.

Autoria: **Carlos Alberto da Silva**
Vereador

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia da senhora ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE. Além disso, verifica-se que a homenageada é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado na Certidão encaminhada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e datada de 11/07/2023 (folhas 07).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 180, de 27 de julho de 2023.

Autoria: Carlos Alberto da Silva
Vereador

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa atribuir o nome de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia da senhora ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE. Além disso, verifica-se que a homenageada é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado na Certidão encaminhada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras e datada de 11/07/2023 (folhas 07).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL



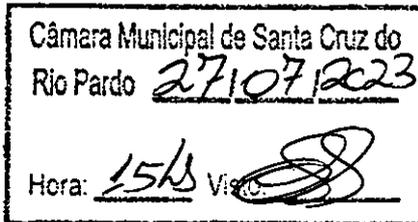


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 27 DE julho DE 2023.



(De autoria do Vereador Tio Carlinhos)

Dá a denominação de "ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE" à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant'Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant'Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passará a denominar-se "ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE".

Parágrafo único - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

27 de julho de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



BIOGRAFIA

"ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE"

ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE, popularmente conhecida como "FÁTIMA PIASENTINE", filha de Ana Gonçalves e Pedro Batista de Souza (ambos em memória), nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo – SP, no dia 1º de julho de 1964, onde viveu toda a sua infância e juventude.

FÁTIMA foi a mais nova entre sete irmãos (sendo dois homens e cinco mulheres). FÁTIMA, desde sua infância sempre foi muito carinhosa, carismática e atenciosa com a família e amigos, desde essa época já se envolvia com compromissos da igreja e de ajudar o próximo. Ao longo de sua juventude, demonstrou ser muito estudiosa, com notas destaques na escola, e muito prestativa.

Aos 15 anos começou a trabalhar em uma loja de roupas, popularmente conhecida como "Loja da Dona Tereza", onde ficou em torno de 6 meses. Logo após, a convite de sua irmã mais velha (Dirce Camargo), começou a trabalhar em um escritório, na época chamado "Santa Cruz Contabilidade", onde trabalhou como escritora fiscal e permaneceu por um ano.

Com a experiência que adquiriu nesse trabalho, foi convidada para trabalhar nessa mesma função em uma Usina de Açúcar e Álcool no Município de Espírito Santo do Turvo – SP, chamada "SOBAR" (atualmente conhecida como "AGREST"), sendo que nesse novo trabalho conheceu a área da assistência social e se apaixonou, e além disso se identificou com a área.

Com isso, no ano de 1983, iniciou o curso de Serviço Social na Instituição Toledo de Ensino – ITE em Bauru – SP. No início da graduação, viajava todos os dias para estudar e trabalhar, e após um tempo foi morar em Bauru – SP, numa pensão. Depois dividiu um apartamento com duas amigas, onde ficou até o término da faculdade, conciliando estudos com o trabalho.

Após 4 anos passando algumas dificuldades, mas sempre correndo atrás de seus sonhos, se formou em serviço social no dia 19/12/1987. Uma grande conquista, que a levou a atuar como assistente social na Usina em que trabalhava. "FATINHA" como era carinhosamente chamada, ajudou muitas pessoas e famílias através de sua profissão e empatia.

Em 11/12/1993 deu um passo importante em sua vida pessoal, casou-se com Gilberto Carlos Piasentine e após 4 anos, realizou um de seus maiores sonhos pessoais: ser mãe. No dia 19/12/1997 (10 anos após sua formatura), nasceu sua primeira e única filha, Giovanna Piasentine. Fátima, além de uma ótima profissional, sempre foi uma excelente esposa e mãe.

Em seu âmbito pessoal, com família e amigos, sempre foi adorada e amada por todos. No âmbito profissional, muito respeitada e admirada pelas pessoas que atendia e pelos colegas de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Na usina "SOBAR" trabalhou durante 24 anos, onde recebeu muito reconhecimento pelo trabalho, e devido a isso, em 2010, recebeu o título de Cidadã Espírito-santense pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Em 2005, iniciou sua trajetória atuando na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, como diretora da Secretaria da Assistência Social e como coordenadora do "Projeto Reviver" (projeto com idosos).

Após alguns meses, foi convidada a assumir o cargo de Secretária da Assistência Social, e nesse mesmo ano, numa conferência em Brasília – DF, conquistou juntamente com a sua equipe da época, a aprovação para o primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de SCR, o CRAS da Estação. E foi também em sua gestão que ocorreu a implantação de muitos serviços do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

Além disso, também atuava como Perita da Justiça Federal de Avaré – SP, onde deu suporte para tantas pessoas em processo de aposentadoria em toda região e nesse período realizou Pós-Graduação em Recursos Humanos pelas Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO.

FÁTIMA, ao longo de sua vida também realizou muitas palestras com dinâmicas, em que o foco era gestão de pessoas, e um dos ensinamentos que mais aplicava (e vivia) era: *"sempre fica perfume nas mãos que oferecem rosas"*.

No ápice de sua carreira profissional, em julho de 2006, foi diagnosticada com câncer de mama, período em que colocou em prática sua resiliência, força, e muita fé em Deus, superou essa fase com êxito e nunca desistiu de seus sonhos.

Após passar por essa fase, enxergando como uma nova oportunidade de viver e fazer a diferença, FÁTIMA continuou atuando como Secretária da Assistência Social, e continuou junto com sua equipe conseguindo novas conquistas para o Município, como outra unidade do CRAS "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS BETINHA) em 2009, e em 2010 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Enquanto Secretária da Assistência Social, sabendo da importância do trabalho intersetorial para os cuidados e tratamentos das pessoas que eram dependentes de álcool e outras drogas, incentivou e apoiou a concretização de um projeto piloto entre saúde e assistência social onde a saúde tinha como objetivo informar sobre os agravos, as formas de tratamentos e apoiar as vulnerabilidades dos familiares dentro do contexto do uso, abuso e dependência química.

Além disso, participou de inúmeros encontros regionais e nacionais da assistência social e entre outros eventos importantes da área. Atuou como Secretária durante sete anos e se tornou uma grande referência na área do serviço social.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Em 2013, iniciou uma nova jornada profissional, assumindo o cargo do concurso público que tinha passado no ano de 2008, como assistente social na área da saúde, trabalhando no Centro de Saúde II "Dr. José Carqueijo", popularmente conhecido como "POSTÃO", onde atuou por mais de sete anos.

Em 2013, coordenou junto com colegas de trabalho, o Grupo de apoio para dependentes e codependentes de álcool e outras drogas (o qual ajudou a implantar em sua gestão como secretária). Em 2019, foi novamente Perita da Justiça Federal, dessa vez de Ourinhos – SP. Terminou a sua jornada profissional em junho de 2020, no centro de saúde, trabalhando com o que sempre amou: serviço social, onde também se tornou grande defensora do SUS.

FÁTIMA faleceu aos 56 anos, em um sábado, dia 5 de setembro de 2020, devido a complicação de um câncer de estômago. "FATINHA", deixou um grande legado na área do serviço social, nas políticas públicas de saúde e de assistência social, mas principalmente no requisito HUMANIDADE, com toda sua trajetória de vida e de luta.

"O amor é um sentimento tão nobre, tão bonito, é nele que eu me alimento, é nele que eu acredito" (trecho de uma música do cantor Fabio Junior, o qual, FÁTIMA sempre foi fã), ela sempre acreditou que tudo o que se deposita amor, cresce e um dos maiores legados que FÁTIMA deixou é: tudo o que for fazer, faça com amor.

TIO CARLINHOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 313/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 184, de 1º de agosto de 2023.

Autorizar o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, referente a boxes nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis por igual período.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública (art. 116, LOM).

Observa-se, portanto, que projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de 'boxes' localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a concessão de direito real de uso de 05 (cinco) "boxes" localizados no Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo, situado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 705 – Centro, objetivando a exploração de atividade comercial mediante prévia licença de funcionamento expedida por órgãos competentes.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise, a concessão do direito real de uso se dará por meio de processo licitatório e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, com a devida atualização do valor (preço público) conforme o praticado no mercado imobiliário. Será considerado vencedor o licitante que preencher os requisitos e cumprir as condições e obrigações contidos no texto legal, no respectivo edital e no contrato a ser celebrado, e ainda, que oferecer o maior valor de contraprestação.

Em relação aos "boxes", um deles possui área total de 22,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.210,00; outros três possuem área total de 10,93m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 685,00 cada; e finalmente o último possui área total de 69,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.986,67.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que "a concessão de direito real de uso tem como objetivo promover a correta utilização dos espaços visando o atendimento dos usuários, bem como de importância para a conservação e manutenção do local".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, X e XXV; artigo 34, inciso VII, artigo 51, inciso XI; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observando-se ainda que compete justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão do direito real de uso" (artigo 34, inciso X, da Lei Orgânica). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento. Igualmente não há restrição quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD



Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de 'boxes' localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a concessão de direito real de uso de 05 (cinco) "boxes" localizados no Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo, situado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 705 – Centro, objetivando a exploração de atividade comercial mediante prévia licença de funcionamento expedida por órgãos competentes.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise, a concessão do direito real de uso se dará por meio de processo licitatório e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, com a devida atualização do valor (preço público) conforme o praticado no mercado imobiliário. Será considerado vencedor o licitante que preencher os requisitos e cumprir as condições e obrigações contidos no texto legal, no respectivo edital e no contrato a ser celebrado, e ainda, que oferecer o maior valor de contraprestação.

Em relação aos "boxes", um deles possui área total de 22,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.210,00; outros três possuem área total de 10,93m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 685,00 cada; e finalmente o último possui área total de 69,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.986,67.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que *"a concessão de direito real de uso tem como objetivo promover a correta utilização dos espaços visando o atendimento dos usuários, bem como de importância para a conservação e manutenção do local"*.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

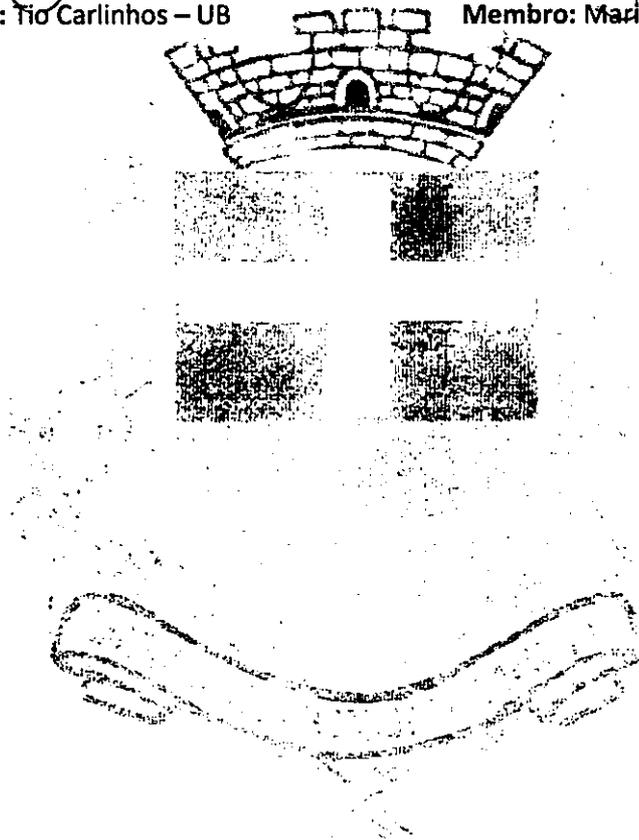
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de 'boxes' localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a concessão de direito real de uso de 05 (cinco) "boxes" localizados no Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo (Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 705 – Centro), objetivando a exploração de atividade comercial mediante prévia licença de funcionamento expedida por órgãos competentes.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise, a concessão do direito real de uso se dará por meio de processo licitatório e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, com a devida atualização do valor (preço público) conforme o praticado no mercado imobiliário. Será considerado vencedor o licitante que preencher os requisitos e cumprir as condições e obrigações contidos no texto legal, no respectivo edital e no contrato a ser celebrado, e ainda, que oferecer o maior valor de contraprestação.

Em relação aos "boxes", um deles possui área total de 22,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.210,00; outros três possuem área total de 10,93m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 685,00 cada; e finalmente o último possui área total de 69,28m² com valor médio de mercado (contraprestação mensal) de R\$ 1.986,67.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que "a concessão de direito real de uso tem como objetivo promover a correta utilização dos espaços visando o atendimento dos usuários, bem como de importância para a conservação e manutenção do local".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

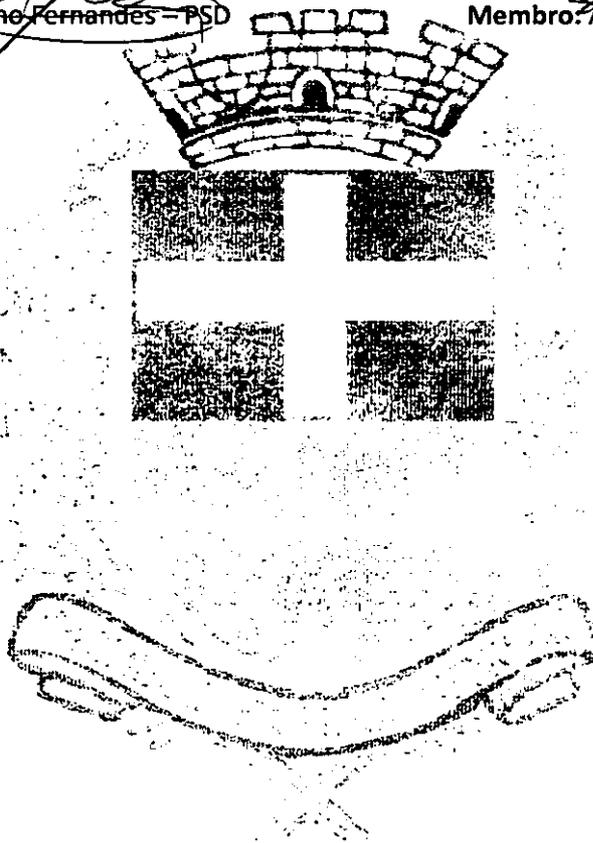
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Natinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 01/08/2023

Ana Maria da Silva

Hora: 15:58 Visto: Ana

Ofício nº 333 /2023 - PMSCR Pardo
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr.:

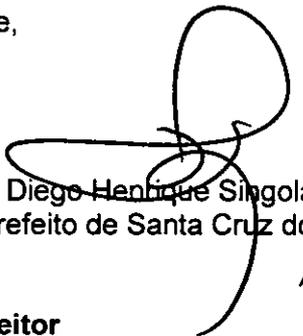
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso para fins de exploração comercial de "box" localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de nossa cidade e dá outras providências.

Informo que a concessão de direito real de uso tem como objetivo promover a correta utilização dos espaços visando o atendimento dos usuários, bem como de importância para a conservação e manutenção do local.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

LEI COMPLEMENTAR nº 104, de 01 de 08 de 2023

Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de "boxes" localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso ao vencedor de processo licitatório, de forma onerosa, de áreas, ora denominadas "Box 01", "Box 02", "Box 03", "Box 04" e "Box 05", **localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo, situado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 705**, para fins exclusivos de exploração comercial, a saber:

- "Box 01" com área total de – 22,28 m²
- "Box 02" com área total de – 10,93 m²
- "Box 03" com área total de – 10,93 m²
- "Box 04" com área total de – 10,93 m²
- "Box 05" com área de – 69,28 m² e área para depósito de 22,45 m².

Parágrafo Único: O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período, desde que atualizado o valor de acordo com os praticados no mercado imobiliário.

Art.2º - No processo licitatório visando a concessão de direito real de uso



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

onerosa dos "boxes" será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta Lei Complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o maior valor de contraprestação.

Art.3º - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta Lei, no edital e respetivo instrumento de concessão a ser firmado.

Art. 4º - O edital de licitação e instrumento de concessão deverão, dentre outras cláusulas, conter as seguintes condições e obrigações:

I. A exploração da atividade comercial e uso do "box" dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

II. O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria.

III. A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente à instalação e exploração comercial;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. A concessionária fruirá plenamente do "box" após a celebração do instrumento de concessão, passando a partir de então a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre a atividade comercial a ser desenvolvida.

VI. Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.

VII. Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo Concedente e ao final da concessão integrarão o "box", sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.

VIII. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do espaço;

IX. Observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

no município;

X. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

XI. Evitar a poluição sonora e visual no espaço, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros, bem como observar a legislação municipal, estadual e federal vigentes;

XII. Findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento;

XIII. Não poderá, haver sem autorização da Secretaria Municipal de Turismo a reprodução de som ao vivo ou mecânico.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar e no instrumento de concessão a ser formalizado ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso convencionado, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei Complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 329/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 187, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 260.000,00, para manutenção da Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 187, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção das atividades da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das obras executadas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 187, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção das atividades da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das obras executadas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 187, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), para a manutenção das atividades da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a aquisição de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das obras executadas pela Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2023.

Ofício nº 349/2023

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15 / 08 / 2023

Lauro Sanchez

Hora: 09:25 Visto: Lauro

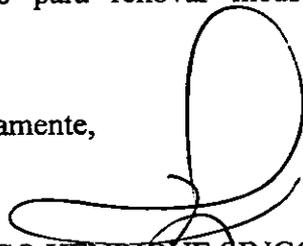
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

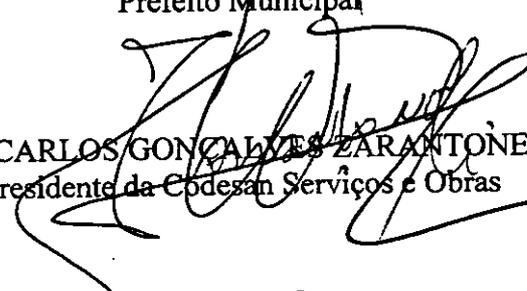
1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.

Vereador Lourival Pereira Heitor

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 187, DE 15 DE sete DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

634

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 260.000,00

TOTAL R\$ 260.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta anulação parcial da seguinte rubrica de despesas da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

636

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 04

R\$ 260.000,00

TOTAL R\$ 260.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 330/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 500.000,00, para pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica realizados na Santa Casa. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja efetivado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados por meio da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, referente aos plantões realizados no mês de agosto/2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja efetivado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados por meio da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, referente aos plantões realizados no mês de agosto/2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

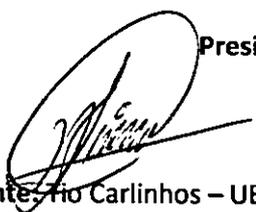
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: João Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MBR





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 188, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja efetivado o pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semipresencial, realizados por meio da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, referente aos plantões realizados no mês de agosto/2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

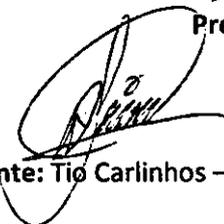
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

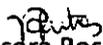
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15 / 08 / 2023

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2023.

Laura Sanchez

Hora: 09:19 Visto: Laura

Ofício: nº 350/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

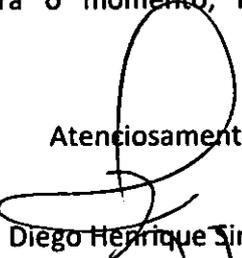
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, referente pagamento de plantões do pronto atendimento referenciado de especialidades de retaguarda médica, presencial e semi-presencial realizados através da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, referente aos plantões realizados durante o mês de agosto de 2023.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geselta Alym Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº....., DEDE.....DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
 02.04.00 – Secretaria de Saúde
 02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE
 10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências
 Ficha 113
 3.3.50.39.06 Convênio

	Fonte 1	R\$ 500.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
 02.02.00 – Secretaria de Administração
 02.02.01 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
 04.122.0003.1.021– Desapropriação – Implantação de Construção de Moradias Populares
 Ficha 41
 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

	Fonte 1	R\$ 500.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
 Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 331/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 189, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 200.000,00, para a contrapartida da ampliação do ginásio de esporte. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação total de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

JÓÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 189, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivada a contrapartida para a ampliação do Ginásio de Esportes “Aniz Abras” por meio do convênio nº 103537/2022 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 48.440,25); 2) seja efetivada a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (no valor de R\$ 151.559,72).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

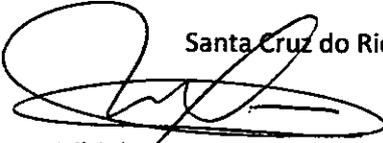
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

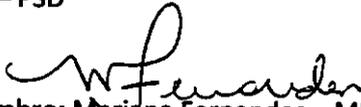
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 189, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivada a contrapartida para a ampliação do Ginásio de Esportes “Aniz Abras” por meio do convênio nº 103537/2022 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 48.440,25); 2) seja efetivada a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (no valor de R\$ 151.559,72).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 189, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”.

Relator: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivada a contrapartida para a ampliação do Ginásio de Esportes “Aniz Abras” por meio do convênio nº 103537/2022 firmado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Governo do Estado de São Paulo (no valor de R\$ 48.440,25); 2) seja efetivada a aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (no valor de R\$ 151.559,72).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Professora Roseane – PSD

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2023.
Câmara Municipal de Santa Cruz do

Ofício: nº 364/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Rio Pardo 15/08/2023

Launa Demoliz

Hora: 09:20 Visto: Launa

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)” com a finalidade de custeio de despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação orçamentária para a contrapartida da ampliação do ginásio de esportes, com convênio nº 103537/2022 firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo e para aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 15 DE Junho DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de investimento e custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0026.1.033 – Reforma e Ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras

Ficha 648

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1 R\$ 48.440,28

27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer

Ficha 586

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1 R\$ 151.559,72

TOTAL R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrão por conta da anulação total da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0026.2.013 - Manutenção do Programa Esportes e Lazer

Ficha 590

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 1 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 332/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190, de 15 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 577.000,00, para pagamento de vigilância patrimonial não armada, de transporte de alunos do ensino fundamental e do termo de colaboração com a APAE. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivado o pagamento do serviço de vigilância patrimonial não armada (no valor de R\$ 50.000,00); 2) seja efetivado o pagamento do serviço de transporte de alunos do ensino fundamental, cujos recursos sofrerão reajuste nos meses de junho a dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho que segue anexado ao Projeto de Lei (no valor de R\$ 252.000,00); e 3) seja efetivado o pagamento do Termo de Colaboração firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento às crianças com deficiência (no valor de R\$ 275.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do estado de São Paulo (no valor de R\$ 252.000,00); e 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 325.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais), para as despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivado o pagamento do serviço de vigilância patrimonial não armada (no valor de R\$ 50.000,00); 2) seja efetivado o pagamento do serviço de transporte de alunos do ensino fundamental, cujos recursos sofrerão reajuste nos meses de junho a dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho que segue anexado ao Projeto de Lei (no valor de R\$ 252.000,00); e 3) seja efetivado o pagamento do Termo de Colaboração firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento às crianças com deficiência (no valor de R\$ 275.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do estado de São Paulo (no valor de R\$ 252.000,00); e 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 325.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL
Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 15 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00”.

Relator: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que: 1) seja efetivado o pagamento do serviço de vigilância patrimonial não armada (no valor de R\$ 50.000,00); 2) seja efetivado o pagamento do serviço de transporte de alunos do ensino fundamental, cujos recursos sofrerão reajuste nos meses de junho a dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho que segue anexado ao Projeto de Lei (no valor de R\$ 252.000,00); e 3) seja efetivado o pagamento do Termo de Colaboração firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atendimento às crianças com deficiência (no valor de R\$ 275.000,00).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do estado de São Paulo (no valor de R\$ 252.000,00); e 2) da anulação parcial de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 325.000,00), tudo conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

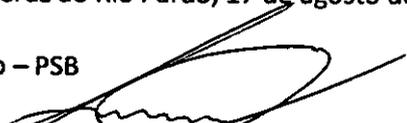
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

Ofício nº. 351/2023
Objeto: Mensagem

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Exmo. Senhor Presidente,

Hora: 14:14 Visto: Ana

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais).

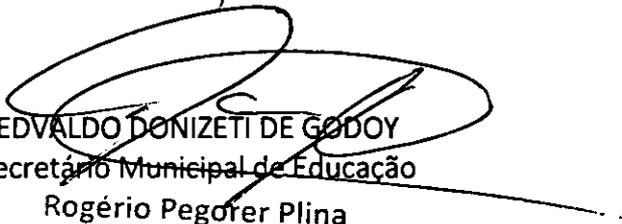
Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para pagamento de vigilância patrimonial não armada, para pagamento de transporte de alunos do ensino fundamental, cujos recursos sofrerão reajuste nos meses de junho a dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho anexado e para pagamento do termo de colaboração firmado com a APAE para atendimento às crianças com deficiências.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Secretário Municipal de Educação

Rogério Pegorer Plina
Assessoramento de Gabinete
do Secretário de Educação
RG: 25.644.153-4

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº *100*, DE *15* DE *Junho* DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 577.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais) para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação

185

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

205

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 02 R\$ 252.000,00

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil

12.365.0013.2.054 – Repasse ao Terceiro Setor

270

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração Fonte 02 R\$ 275.000,00

TOTAL R\$ 577.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) serão provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do Estado de São Paulo a ser verificado de junho a dezembro/2023 e o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) correrão por conta de anulação parcial das rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches

252

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil

12.365.0013.2.055 – Manutenção do FUNDEB 30% – Creches

274

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R\$ 275.000,00

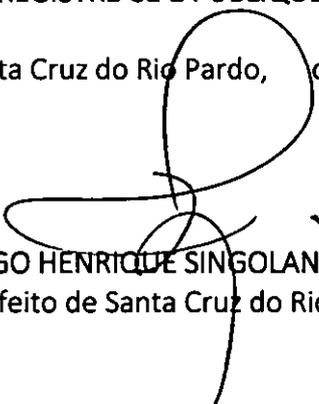
TOTAL R\$ 577.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 323/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 26 de julho de 2023.

Concede título de cidadão emérito santa-cruzense ao
Senhor José Ivo da Cunha (Zezinho Barbeiro).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da
Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder
Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado
serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal
exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir
homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
destacado pela atuação exemplar na vida pública ou
particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços
(2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para
sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 26 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Tio Carlinhos e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

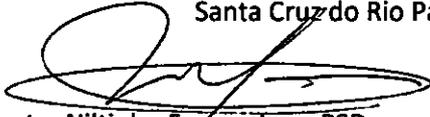
Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 26 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Tio Carlinhos e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 26 DE julho DE 2023.

(De autoria do Vereador Tio Carlinhos
e outros signatários)



Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em Sessão Solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2023.


TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 26 de julho de 2023).

W. Fernandes

Paulo

Paulo

Paulo Ethon Antelo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”

JOSÉ IVO DA CUNHA, popularmente conhecido como “ZEZINHO BARBEIRO”, é filho do senhor Antonio Ivo da Cunha e da senhora Benedita Mendes. Nasceu no bairro rural das Três Barras, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 28 de maio de 1943.

ZEZINHO BARBEIRO viveu a sua adolescência no bairro rural da Barra Nova e sua juventude nos altos da Vila Mathias, ambos neste Município, sendo que em 04 de outubro de 1969, aos 26 anos de idade, casou-se com a senhora Maria Neide Palodeto da Cunha, com quem tem 2 filhos, sendo eles: Ivo Marcelo da Cunha (casado com Regina Célia dos Santos Cunha); e Diogo José da Cunha (casado com Grasieli Oliveira Zanzarini Cunha).

ZEZINHO possui também 4 netos: Bianca Caroline Santos da Cunha, Ana Laura Santos da Cunha, Lívia Zanzarini Cunha e Luan Zanzarini Cunha; além de uma bisneta: Clara Cunha dos Santos.

ZEZINHO iniciou a sua atividade como barbeiro aos 16 anos de idade, sendo que, desde então, ao longo de toda a sua vida, ocupa-se dessa honrada profissão, se tornando tradicional comerciante, sobretudo por sua dedicação, eficiência e amor ao serviço.

ZEZINHO BARBEIRO, atualmente com 80 anos de idade, continua exercendo a sua profissão até os dias de hoje, de modo que já conta com 64 anos de serviços prestados.

A presente honraria é a manifestação de reconhecimento pelos excelentes serviços prestados à comunidade local ao longo de sua vida, aqui contando com expressivo número de amigos e admiradores.

TIO CARLINHOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 324/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1º de agosto de 2023.

Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos da empresa
“Cerealista Nardo Ltda” em Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria
Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da
Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder
Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado
serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal
exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir
homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham
prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
destacado pela atuação exemplar na vida pública ou
particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços
(2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para
sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Tio Carlinhos e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos da empresa ‘CEREALISTA NARDO LTDA’ em Santa Cruz do Rio Pardo”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a comemoração dos 53 (cinquenta e três) anos de fundação da empresa “CEREALISTA NARDO LTDA”, com a oferta de uma placa de Menção Honrosa.

É de se ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar tamanha importância da “CEREALISTA NARDO LTDA” para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, foi apresentado um histórico da empresa.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade e também à constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 191, §1º, alínea “c”), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal e, nos termos do artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, foi proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (mesmo quórum exigido para que haja a sua aprovação – artigo 145, inciso III, do Regimento Interno). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Vereador Tio Carlinhos e outros signatários

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos da empresa ‘CEREALISTA NARDO LTDA’ em Santa Cruz do Rio Pardo”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Tio Carlinhos e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a comemoração dos 53 (cinquenta e três) anos de fundação da empresa “CEREALISTA NARDO LTDA”, com a oferta de uma placa de Menção Honrosa.

É de se ressaltar que junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar tamanha importância da “CEREALISTA NARDO LTDA” para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, foi apresentado um histórico da empresa.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB



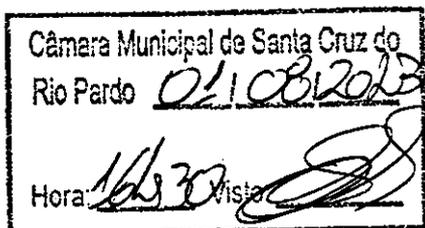


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.



(De autoria do Vereador Tio Carlinhos
e outros signatários)

*Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos
da empresa "CEREALISTA NARDO LTDA"
em Santa Cruz do Rio Pardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Será realizada no recinto desta edilidade solenidade especial para comemoração dos 53 (cinquenta e três) anos da empresa "CEREALISTA NARDO LTDA" em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - Na oportunidade desse evento, a Câmara Municipal procederá a entrega de uma placa de Menção Honrosa aos representantes da empresa homenageada.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.


TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

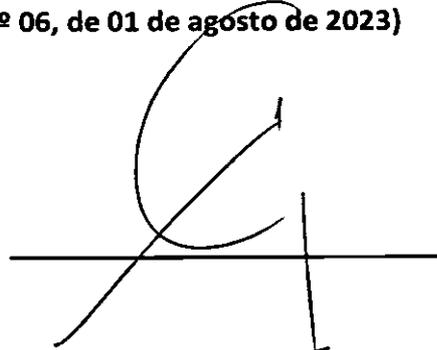
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

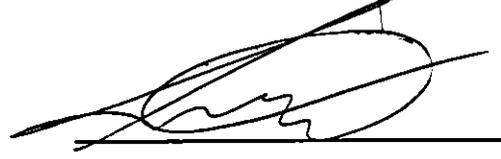
CNPJ 49.879.919/0001-96

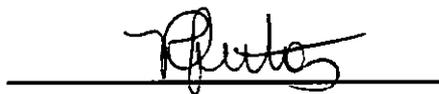
(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 01 de agosto de 2023)

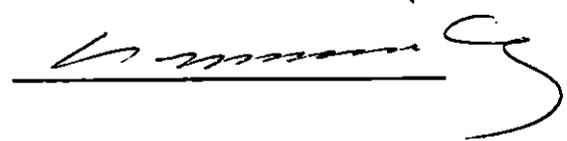




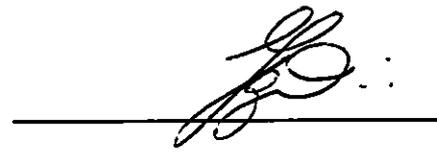




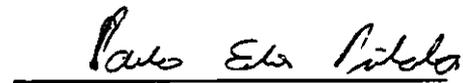




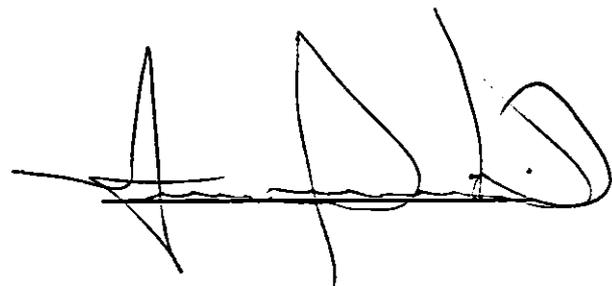
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

HISTÓRICO DA EMPRESA

"CEREALISTA NARDO LTDA"

O início da nossa história data de meados dos anos 40, quando ANGELO NARDO, natural de Laranjal Paulista, mudou-se para Santa Cruz do Rio Pardo em busca de novas oportunidades de trabalho. E foi no conhecido bairro rural "Água das Pedras" que deu início à sua pequena "venda", onde comercializava diversos produtos do gênero alimentício para os moradores do bairro. Época de muita luta e trabalho árduo.

Sua venda, que nascera no bairro rural, foi transferida para a cidade, em 1952, mais precisamente para a Rua Euclides da Cunha, onde permaneceu por mais um bom tempo.

Mas foi em 1970, que ANGELO NARDO, juntamente com seus filhos, deram início à CEREALISTA NARDO, com a compra de uma pequena máquina de beneficiamento de arroz. Arroz CASTELÃO e Arroz AENE foram as primeiras marcas de arroz empacotado a serem comercializadas pela empresa.

Em constante crescimento, no ano de 1989, a empresa foi transferida para um novo parque industrial, localizado às margens da Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Rennó, onde foram instaladas novas e modernas máquinas, que fizeram com que as marcas CASTELÃO e AENE se consolidassem ainda mais no mercado.

Posteriormente, mais uma vez acreditando na inovação e, enfim, em 2003, surgiu a marca VALLE BRANCO!

Produtos com foco na qualidade incontestável e empresa focada no bom atendimento e na satisfação de seus clientes. Essa é a receita de sucesso da empresa.

E o investimento não parou por aí. Em 2010, a empresa investiu em mais uma expansão. Mas desta vez agregando ao seu portfólio mais dois produtos: FEIJÃO e AÇÚCAR, que possuem a marca e a qualidade dos produtos VALLE BRANCO!

A família VALLE BRANCO vem crescendo. Em 2014, passaram a fazer parte dela os palmitos VALLE BRANCO, e em 2021, o queijo ralado, levando requinte e mais sabor às pessoas que são a razão de existir da ALIMENTOS VALLE BRANCO: os seus consumidores!





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

No ano de 2016, a empresa passou também a dedicar-se à comercialização de soja e milho. Sempre destacando-se por sua ênfase na qualidade dos serviços prestados e no atendimento a seus clientes, esses valores fundamentais contribuíram para a rápida expansão e reconhecimento da empresa no mercado de armazenamento de grãos.

A CEREALISTA NARDO deu os seus primeiros passos no segmento agrícola, buscando fornecer aos agricultores e produtores rurais soluções confiáveis e eficientes para a comercialização de suas safras de soja e milho. A ênfase na qualidade dos produtos foi um fator crucial para ganhar a confiança dos clientes, o que permitiu à empresa estabelecer parcerias sólidas ao longo do tempo.

Em 2017, a empresa alcançou um marco significativo ao concluir a implementação de uma infraestrutura completa para a secagem, armazenagem e transporte desses produtos agrícolas.

Ao longo dos anos, a CEREALISTA NARDO continuou a inovar em produtos e serviços, buscando sempre a excelência na qualidade dos produtos, na gestão de grãos e no atendimento aos clientes. Sua história de sucesso é o resultado de uma abordagem comprometida com a satisfação do cliente e o desenvolvimento contínuo de suas capacidades operacionais.

Dessa forma, a CEREALISTA NARDO, por sua busca incansável pela qualidade e inovação, permanece como uma importante referência no setor de alimentos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do agronegócio, além de levar à mesa da família brasileira, produtos de qualidade e sabor incomparáveis.

E nesses 53 anos de existência, a empresa não poderia deixar de agradecer aos principais personagens dessa história de sucesso: OS SEUS COLABORADORES. Sejam eles de ontem, que já não fazem parte do quadro de funcionários; de hoje, por todo o empenho e dedicação que têm demonstrado ao longo dessa jornada; e os que farão parte da família CEREALISTA NARDO amanhã.

Ao longo de todos esses anos, cada um desses contribuiu significativamente para o crescimento e o sucesso da CEREALISTA NARDO. Eles foram fundamentais para tornar a empresa uma referência no setor alimentício e agrícola, construindo um legado de excelência e comprometimento.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

O trabalho pode ser desafiador, mas com a dedicação e o esforço de cada colaborador, a empresa conseguiu superar todas as adversidades e alcançar os seus objetivos. O sucesso da CEREALISTA NARDO é fruto do trabalho conjunto de uma equipe unida, em que cada membro desempenha um papel essencial.

A qualidade dos seus produtos e serviços, o bom atendimento aos clientes e a completa infraestrutura que desenvolve só foram possíveis graças ao talento, competência e determinação desses exemplares colaboradores.

Neste momento de celebração, a CEREALISTA NARDO reforça o seu compromisso em continuar investindo em seus colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e estimulante, oferecendo oportunidades de crescimento profissional e reconhecendo o valor de cada um para o sucesso da empresa.

O agradecimento da CEREALISTA NARDO vai além das palavras, pois é o resultado de uma parceria duradoura e de um sentimento de família que se construiu ao longo dos anos. A empresa é grata por todos os desafios enfrentados juntos e por cada conquista que foi alcançada como equipe.

Que a empresa possa continuar crescendo e alcançando novos horizontes, fortalecendo a CEREALISTA NARDO como um símbolo de empresa de confiança e excelência. Assim, seus colaboradores são a base sólida que sustenta a empresa, e é com orgulho que a empresa os agradece por fazerem parte dessa história de sucesso.

Parabéns por tudo que vocês fizeram e continuam fazendo pela CEREALISTA NARDO. Juntos, vocês estão construindo um futuro promissor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.

TIO CARLINHOS

Vereador

